



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Luiz Boali, s/nº - Anexo ao CAIC- Ipiranga - CEP 39801-610 – Teófilo Otoni/MG
Telefone de contato com a SMED – (33) 3536-5848

EDITAL DE VAGAS REMANESCENTES PARA CRECHE (BERÇÁRIO E MATERNAL)
Convocação 01/2026 – DISTRITO DE TOPÁZIO

Matrículas dos candidatos inscritos para Creche (Berçário, Maternal I e Maternal II) no Cadastro Escolar

A Direção da Creche Tesouro Infantil – Distrito de Topázio, torna pública a documentação necessária e a quantidade de vagas para o ingresso na **Creche (Berçário, Maternal I e Maternal II)** nas instituições relacionadas na tabela abaixo, cujas normas estão expressas na Resolução CME nº 02 de 13/11/2025 e no Ofício Circular SMED nº 64/2025 e neste edital:

1- DAS VAGAS

O presente edital destina-se ao preenchimento das seguintes vagas **Creche (Berçário, Maternal I e Maternal II)** para o ano letivo de **2026**:

ESCOLA	Nº DE VAGAS PARA MATRÍCULA PARA O DIA 27/02/2026		
	BERÇÁRIO crianças de 04 meses (no ato da matrícula em dezembro) a 01 ano, 11 meses e 29 dias (nascidos no período de 01/04/2024 a 01/08/2025)	MATERNAL I crianças de 02 anos a 02 anos, 11 meses e 29 dias (nascidos no período de 01/04/2023 a 31/03/2024)	MATERNAL II crianças de 03 anos a 03 anos, 11 meses e 29 dias (nascidos no período de 01/04/2022 a 31/03/2023)
Creche Tesouro Infantil	5	7 (multiperiódada)	

2- LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA ACEITAÇÃO DA VAGA

2.1- A oferta das vagas publicadas será realizada em sessão pública na presença dos pais que as pleiteiam e Direção da Escola.

2.2- Os pais ou responsáveis deverão comparecer no local, data e horário descrito abaixo. Após conferidos os documentos, escolherão a vaga conforme a lista de classificação dos inscritos distribuídos no ZONEAMENTO.

LOCAL: Creche Tesouro Infantil - Topázio

DATA: 27 de fevereiro de 2026

HORÁRIO: 8h

M^{te} Aparecida Alves dos Santos
Diretora

3. DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS PARA MATRÍCULA

3.1- A distribuição de vagas para *Creche (Berçário, Maternal I e Maternal II)* para os candidatos inscritos, será feita observando-se a classificação no Cadastro por zoneamento escolar de residência da criança, a disponibilidade física da unidade escolar e a quantidade de vagas disponíveis.

3.2 –DOS CANDIDATOS NA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU TEA

3.2.1 - Em atendimento à Lei Federal nº 7.853/89, serão atribuídas vagas primeiro para os candidatos inscritos na condição de pessoa com deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA) inscritos na zona/região.

3.2.2 - O candidato inscrito PcD e TEA que não comprovar o critério de prioridade, concorrerá às vagas em igualdade de condições com os demais.

3.2.3 - Na hipótese de não haver vagas para todos os candidatos PcD inscritos na zona/região e permanecer empate na classificação das vagas em disputa por esses candidatos, será realizado sorteio para a escolha das vagas disponíveis.

3.3 – No momento de realização do Edital, os responsáveis pelos candidatos que estiverem presentes para pleitear as vagas serão chamados por ordem de classificação final no Cadastro Escolar e poderão escolher a vaga conforme endereço registrado no ato de inscrição no Cadastro Escolar.

3.4 - Após a conferência dos documentos e escolha da vaga, a família poderá efetuar a matrícula na Escola.

3.5- Não sendo aceita a vaga existente e ofertada no zoneamento de residência, o pai, a mãe ou responsável pela criança deverá manifestar sua recusa e a inscrição será redirecionada ao final da lista de espera, passando-se a vaga para o próximo inscrito.

3.6 - Este Edital poderá ser PRORROGADO caso haja saldo de vagas a serem preenchidas nesta Escola.

5.6.1 - As vagas prorrogadas serão ofertadas, para ampla concorrência de candidatos, observando-se a ordem de chegada do responsável legal pela criança inscrita à Escola para pleitear a vaga.

4. DOCUMENTOS PARA EFETUAR A MATRÍCULA

4.1 - A efetivação da matrícula será realizada pelo pai, mãe e/ou responsável pelo candidato, mediante preenchimento da ficha de matrícula com a apresentação dos seguintes documentos, que deverão ser entregues, obrigatoriamente à Escola:

I – cópia da certidão de nascimento e CPF da criança (e original para conferência);

II - comprovante de residência emitido nos últimos 3 (três) meses contados a partir da data da matrícula (cópia);

III- declaração de transferência expedida pela escola de origem e Relatório/registo do Processo de Desenvolvimento do Educando (previsto no art.31 da LDBEN nº 9394/96 e art. 24 da Resolução CNE/CEB nº 01/2024), quando for transferido da rede particular ou pública;

IV- declaração do Posto de Saúde (PSF/UBS) atestando que o Cartão de Vacina está em dia (original);

V - 02 fotos 3 x 4 (recente), para crianças que utilizam o transporte escolar ou candidatas à vaga nos CEMEI's e Creches Conveniadas;

VI - Cartão do SUS da criança (original e cópia);

VII - CPF e RG do responsável pela criança (original e cópia);

M^a Aparecida Alves dos Santos
Diretora

VIII - certidão de nascimento e declaração de escolaridade de irmão regularmente matriculado e frequente na escola de Educação Infantil pleiteada pela família, caso possua (cópia).

IX- Declaração expedida pelo CREAS atestando que a criança cadastrada está sob medida protetiva ou é filha de adolescente cumprindo medida socioeducativa (apenas para inscritos que utilizaram esse critério no cadastro) – original e cópia;

X - laudo médico para criança declarada público da Educação Especial, apresentando deficiência de natureza física, mental e intelectual ou sensorial, Transtorno do Espectro Autista - TEA e Altas Habilidades/Superdotação, acompanhado do PDI, quando oriundo de outra escola (original e cópia).

4.1.1. Os candidatos inscritos no Cadastro Escolar, classificados nos **critérios de prioridade deverão apresentar documento(s) comprobatório(s)** do(s) critério(s) declarado(s) no Cadastro.

4.1.2 - *Se o responsável, por algum motivo, não comprovar um ou mais itens de prioridade no ato da matrícula, estes serão desconsiderados no processo classificatório e não serão contabilizados como critério e a inscrição da criança no cadastro passará a figurar no final da lista de espera do zoneamento declarado.*

4.2 - São considerados comprovantes de endereço válidos, preferencialmente, as contas de energia elétrica, água ou telefone e, na ausência destes, contrato de aluguel ou outro documento onde conste o nome e endereço dos pais/responsáveis.

4.4 - No ato da matrícula, os pais e/ou responsáveis legais deverão prestar informações a respeito de medicação, de restrições e problemas de saúde da criança, atualizando sempre que necessário.

4.5 - A matrícula será assegurada a todos os irmãos gêmeos na mesma escola, ainda que apenas um deles tenha sido contemplado com a vaga, desde que **estejam cadastrados e classificados** em lista de espera por vagas na Educação Infantil.

4.6 - O educando público da Educação Especial deverá ter dupla matrícula no Sistema Municipal de Ensino - na classe comum e na Sala de Recursos (no turno inverso à escolarização), conforme dispõe o Decreto nº 12.686, de 20/10/2025, devendo a escola providenciar, junto aos pais/responsáveis, as devidas matrículas, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.

4.6.1- Considera-se público da Educação Especial:

Altas Habilidades/Superdotação	Deficiência visual
Transtorno do Espectro Autista (TEA)	Cegueira
Deficiência intelectual	Visão monocular
Deficiência física	Baixa visão
Deficiência múltipla	Surdocegueira
Deficiência auditiva e surdez	

4.7 - As crianças residentes na zona rural deverão ter sua matrícula efetuada em unidade de ensino mais próxima ao seu domicílio, em atendimento ao artigo 53 da Lei Federal nº 5069/90 (ECA).

M^ª Aparecida Alves dos Santos
Diretora

4.7.1- A família que dispensar a vaga ofertada em escola do campo no zoneamento de sua residência e optar pela matrícula em unidade de ensino diferente do zoneamento do endereço residencial, fica responsável pelo deslocamento da criança até a escola.

4.7.2- Nas situações em que a criança utiliza o transporte escolar, é responsabilidade dos pais/responsáveis o deslocamento da residência até o ponto de embarque e desembarque final.

4.8 - O educando poderá frequentar as aulas somente após a realização da matrícula. A matrícula do aluno é considerada concluída quando ocorrer a entrega da documentação na escola e preenchida e assinada a Ficha de Matrícula.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1- Este edital, contendo a relação das vagas ofertadas aos inscritos, turmas, data, horário e documentos necessários para a matrícula, será publicado no mural da SMED, no site oficial da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni e **em local visível e acessível na Escola**, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

5.2- Caberá ao responsável pelo candidato inscrito acompanhar, através dos meios oficiais de divulgação, os dias e horários em que ocorrerão os editais de matrícula.

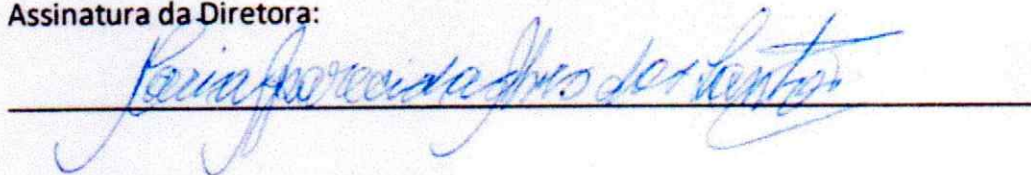
5.3 - A matrícula nas instituições municipais de Educação Infantil **não** poderá ser condicionada ao pagamento de taxa ou a qualquer forma de contribuição compulsória como compra de material escolar mediante lista estabelecida pela Escola.

5.4- É expressamente proibida a reserva de vagas, nos termos da Constituição Federal, em respeito ao preceito da impessoalidade, moralidade e publicidade.

5.5- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Matrícula e pela Secretaria Municipal de Educação.

Teófilo Otoni, 24 de fevereiro de 2026.

Assinatura da Diretora:



M.ª Aparecida Alves dos Santos
- Diretora